



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.954-B, DE 2023

(Do Sr. Robinson Faria)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. PAULINHO FREIRE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria – PL/RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Robinson Faria)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no dia 2 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estimativas da Organização Mundial do Turismo indicam que o turismo religioso atrai cerca de 340 milhões de pessoas, gerando receita entre 15 e 18 bilhões de euros por ano. O Brasil ainda detém um quinhão modesto dessa tendência. De acordo com o Ministério do Turismo, ocorrem anualmente aproximadamente 18 milhões de viagens motivadas pela fé para mais de 300 municípios, movimentando R\$ 15 bilhões por ano.

Uma das festividades religiosas que vem se destacando no cenário do turismo religioso brasileiro e uma das maiores no Estado do Rio Grande do Norte é a Festa da Padroeira do Município de Espírito Santo, com a tradicional procissão em



* C D 2 3 7 1 9 7 5 2 4 6 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria – PL/RN

2

homenagem a Nossa Senhora da Piedade. Durante o evento, mais de 60 mil romeiros – contingente seis vezes maior que a população permanente – ocupam as ruas da cidade para pagar promessas, ver a imagem milagrosa da Padroeira e louvar a Santa.

Tamanho movimento de pessoas alavanca a economia do Município, com atividades nos segmentos alimentícios e de hospedagem, além do comércio de produtos do artesanato e de artigos religiosos. A imensa dimensão já alcançada pela festa, porém, é apenas um sinal do potencial de atração de visitantes.

Neste sentido, acreditamos que a inclusão no Calendário Turístico Oficial da procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade favorecerá a divulgação do evento para todo o País. Desta forma, será ampliada a movimentação de visitantes, com todas as consequências positivas para a geração de emprego e renda na cidade de Espírito Santo e na região a que pertence.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ROBINSON FARIA
(PL/RN)

2023_16172

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



* C D 2 3 7 1 9 7 5 2 4 6 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.954, DE 2023.

Inclui no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA

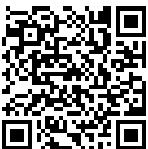
Relator: Deputado PAULINHO FREIRE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.954/23, de autoria do nobre Deputado Robinson Faria, inclui no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor informa que a Festa da Padroeira do Município de Espírito Santo, com a tradicional procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, é uma das festividades religiosas que vem se destacando no cenário do turismo religioso brasileiro e uma das maiores no Estado do Rio Grande do Norte. Ressalta que durante o evento mais de 60 mil romeiros – contingente seis vezes maior que a população permanente – ocupam as ruas da cidade para pagar promessas, ver a imagem milagrosa da Padroeira e louvar a Santa.

O Projeto de Lei nº 4.954/23 foi distribuído em 24/10/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 26/10/23, recebemos, em 16/04/24, a honrosa missão de



* C D 2 4 0 6 4 8 3 8 1 4 0 0 *

relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 08/05/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O turismo religioso é um segmento do mercado turístico que se caracteriza pela motivação das pessoas em viajar por motivos religiosos. Essa motivação pode incluir visitas a locais sagrados, participação em eventos religiosos e busca de experiências espirituais, entre outras.

De acordo com a Organização Mundial do Turismo, o turismo religioso mobiliza em todo o planeta algo como 340 milhões de viajantes, gerando receita entre 15 e 18 bilhões de euros por ano. O Brasil ainda detém uma participação modesta nesse nicho. Estimativas do Ministério do Turismo indicam que são efetuadas anualmente cerca de 18 milhões de viagens motivadas pela fé para mais de 300 municípios, movimentando R\$ 15 bilhões por ano.

A Procissão de Nossa Senhora da Piedade, realizada anualmente no município de Espírito Santo, no Rio Grande do Norte, é um dos eventos religiosos mais importantes e tradicionais do Estado. A festa em louvor à santa padroeira da cidade atrai milhares de fiéis de toda a região e de outros Estados, que se unem em um ato de fé. A devoção a Nossa Senhora da Piedade no município remonta ao início do século XVIII, quando a imagem da santa foi levada para a cidade. Desde então, a procissão se tornou uma tradição arraigada na cultura local, sendo realizada todos os anos no dia 2 de fevereiro, data em que se celebra o Dia de Nossa Senhora da Piedade.



* C D 2 4 0 6 4 8 3 8 1 4 0 0 *

A procissão é um momento de grande emoção para os fiéis, que acompanham a imagem da santa pelas ruas da cidade, entoando cânticos religiosos e demonstrando sua fé. O cortejo é composto por bandas de música, grupos folclóricos, autoridades locais e a comunidade em geral, que se unem em um clima de fervor e devoção.

A Festa da Padroeira se estende por vários dias. A programação inclui missas, novenas, apresentações musicais, espetáculos religiosos e outras atividades culturais. É um momento de grande alegria e confraternização para a comunidade de Espírito Santo. A cidade se enche de visitantes que vêm participar das celebrações religiosas e aproveitar a programação cultural.

Tamanha movimento de pessoas beneficia a economia do Município, com atividades nos segmentos alimentícios e de hospedagem, além do comércio de produtos do artesanato e de artigos religiosos. A imensa dimensão já alcançada pela festa é prova de sua importância.

Neste sentido, estamos seguros de que a inclusão no Calendário Turístico Oficial da procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade favorecerá a divulgação do evento para todo o País, contribuindo para destacá-la em nosso mercado turístico, e representará o reconhecimento de sua importância social, cultural e econômica. Desta forma, será ampliada a demanda de turistas, com todas as consequências positivas para a geração de emprego e renda na cidade de Espírito Santo e na região a que pertence.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.954, de 2023.**

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PAULINHO FREIRE
Relator



* C D 2 4 0 6 4 8 3 8 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.954, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.954/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulinho Freire.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Coronel e Saullo Vianna - Vice-Presidentes, Ana Paula Leão, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Gabriel Nunes, Keniston Braga, Paulinho Freire, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Marangoni, Marx Beltrão, Nitinho, Roberta Roma, Rosana Valle e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 05/06/2024 17:59:17.750 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 4954/2023

PAR n.1



* C D 2 4 0 4 8 2 9 3 0 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240482930500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.954, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.954, de 2023, de autoria do nobre Deputado Robinson Faria, pretende incluir no Calendário Turístico Nacional a procissão em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, no Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, a se realizar anualmente no dia 2 de fevereiro.

O ilustre autor informa que, no Brasil, ocorrem anualmente aproximadamente 18 milhões de viagens motivadas pela fé para mais de 300 municípios, movimentando R\$ 15 bilhões. Informa, ainda, que a Festa da Padroeira do Município de Espírito Santo, com a tradicional procissão em homenagem à Nossa Senhora da Piedade, leva mais de 60 mil romeiros às ruas da cidade para pagar promessas, ver a imagem milagrosa da Padroeira e louvar a Santa – contingente seis vezes maior que a população permanente –.

Aduz:

Tamanho movimento de pessoas alavanca a economia do Município, com atividades nos segmentos alimentícios e de hospedagem, além do comércio de produtos do artesanato e de artigos religiosos. A imensa dimensão já alcançada pela



* C D 2 5 0 6 0 2 3 1 3 8 0 0 *

festa, porém, é apenas um sinal do potencial de atração de visitantes.

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Turismo (CTUR), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, RICD).

Na CTUR, não houve emendas no prazo previsto no art. 119 do RICD. Em 23.5.2024, foi apresentado o voto do Relator, Deputado Paulinho Freire, pela aprovação. Em 5.6.2024, a CTUR concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do voto do Relator.

Na sequência, a matéria seguiu para esta CCJC, onde, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição submete-se ao poder conclusivo das comissões (art. 24, inciso II, RICD), isto é, dispensa a apreciação do Plenário, ressalvado o provimento de recurso para que o projeto seja examinado pelo órgão máximo de deliberação desta Casa Legislativa (art. 132, § 2º, RICD).

O regime de tramitação, que se refere aos prazos e ao rito procedural aplicáveis à espécie, é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é competente para proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.954, de 2023, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”; do art. 54, inciso I; e do art. 139, inciso II, alínea “c”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, destaco que a análise da **constitucionalidade formal** dos projetos de lei consiste em verificar a



* C D 2 5 0 6 0 2 3 1 3 8 0 0 *

competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a adequação do instrumento utilizado para regulamentar a matéria.

Sob essa perspectiva, o projeto de lei em questão trata de temas cuja competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Além disso, não há qualquer vício de iniciativa, sendo legítima a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que a matéria não se enquadra como de iniciativa privativa do Presidente da República ou de outro legitimado.

Quanto à espécie normativa utilizada, registro que a adoção de lei ordinária é adequada, já que o conteúdo não está reservado pela CF/88 à lei complementar nem se refere a competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

Resolvida a questão da constitucionalidade formal, observo que o Projeto de Lei nº 4.954, de 2023, não apresenta quaisquer inconsistências em relação à **constitucionalidade material**. Ao contrário, vai ao encontro do que dispõe o art. 180 da Carta da República, *in verbis*:

"Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

No que diz respeito à **juridicidade**, registro que o projeto de lei é jurídico, uma vez que promove inovações no ordenamento jurídico sem violar os princípios gerais do direito. Ademais, a proposição não apresenta incompatibilidades com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, estando plenamente em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Por fim, no que tange à **técnica legislativa**, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Assim, não há necessidade de ajustes.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.954, de 2023.



* C D 2 5 0 6 0 2 3 1 3 8 0 0 *

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7277



* C D 2 2 5 0 6 0 2 2 3 1 3 8 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.954, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.954/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259837564100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

